



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

**PROCESSO TC Nº 09347/22**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

## **A C Ó R D ã O AC1 - TC 02669/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 09347/22

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Maria Suetania de Albuquerque Medeiros Sousa  
03.02. IDADE: 55, fls.04.  
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
03.05. MATRÍCULA: 593  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.  
03.06.03. ATO: Portaria nº 036/2022, fls. 53.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA – DIRETOR PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE SETEMBRO DE 2022, fls. 53  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE OUTUBRO DE 2022, fls. 54

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/63, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 036/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Suetania de Albuquerque Medeiros Sousa, formalizado pela Portaria nº 36/2022 - fls. 53, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (19/10/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09347/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Suetania de Albuquerque Medeiros Sousa, formalizado pela Portaria nº 36/2022 - fls. 53, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO